

RESOLUÇÃO Nº 706/2012

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a [Lei federal nº 12.694](#), de 2012, que estabelece o processo e o julgamento colegiado em 1º grau de crimes praticados por organizações criminosas.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 12.694](#), de 2012, dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de fundamentação da situação de risco pelo juiz com competência criminal para a instauração do colegiado, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da [referida lei federal](#);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da composição do colegiado e dos procedimentos para o seu funcionamento, em observância ao comando inserto no § 7º do art. 1º daquele [diploma legal](#);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais necessita criar instrumentos para possibilitar o sorteio e a reunião por meio eletrônico, bem como a prolação de decisões firmadas eletronicamente, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 1º, da [Lei citada](#);

CONSIDERANDO as dimensões geográficas do Estado de Minas Gerais, o elevado número de juízes com competência criminal e a atual impossibilidade de reunião por meio eletrônico no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, até a adequação da rede de informática, os juízes sorteados para compor o colegiado terão que se deslocar quando convocados;

CONSIDERANDO que a Justiça de 1ª Instância está dividida em regiões administrativas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para otimizar seus serviços;

CONSIDERANDO a proposta do Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria-Conjunta nº 245](#), de 2012;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão do dia 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a composição do colegiado, em primeiro grau de jurisdição, e os meios para o seu funcionamento, nos casos de processos e procedimentos de crimes praticados por organizações criminosas, sob a presidência de juízes em situação de risco.

Art. 2º - Considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que tenham caráter transnacional.

Art. 3º - Em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, devendo indicar os motivos e as circunstâncias que acarretam risco à sua integridade física, em decisão fundamentada, da qual será dado conhecimento à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º - O colegiado será formado pelo juiz do processo ou do procedimento e por dois outros juízes escolhidos por sorteio eletrônico, dentre aqueles de competência criminal em exercício no primeiro grau de jurisdição.

§ 1º - Até que sejam implementados os meios tecnológicos para a reunião eletrônica e a assinatura digital, o sorteio proceder-se-á dentre os juízes com competência criminal integrantes das respectivas regiões administrativas definidas em regulamento da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º - Compõem a lista, para fins de sorteio eletrônico, todos os juízes com competência criminal, independente de atuarem em vara ou unidade jurisdicional especializada.

§ 3º - A Gerência da Magistratura (GERMAG) deverá atualizar a lista referida no § 2º sempre que houver movimentação de juízes.

§ 4º - O sorteio, realizado pelo escrivão, será feito de forma aleatória em sistema informatizado.

§ 5º - Serão sorteados quatro juízes, sendo dois suplentes.

§ 6º - Os juízes suplentes somente atuarão no caso de impossibilidade dos dois primeiros sorteados, seguindo a ordem do sorteio.

§ 7º - Caberá à Corregedoria Geral de Justiça a regulamentação do procedimento do sorteio eletrônico.

Art. 5º - A atuação dos juízes sorteados para o colegiado limitar-se-á ao ato objeto da convocação.

Art. 6º - O escrivão certificará nos autos os nomes dos juízes sorteados, inclusive dos suplentes, mencionando a ordem do sorteio.

Art. 7º - Os juízes sorteados serão comunicados da instauração do colegiado pelo juiz do processo ou procedimento por qualquer meio idôneo devidamente certificado nos autos.

Art. 8º - O ato processual objeto da instauração do colegiado não poderá ser transferido para juiz plantonista.

Art. 9º - A reunião poderá ser sigilosa sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial.

§ 1º - A reunião do colegiado composto por juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita pela via eletrônica, assim que implementada.

§ 2º - As reuniões presenciais serão realizadas na sede da comarca do juiz que instaurou o colegiado.

Art. 10 - A decisão do colegiado é una e deverá ser firmada, sem exceção, por todos os seus integrantes, dela não constando nenhuma referência a voto divergente de qualquer membro.

Parágrafo único - Os juízes firmarão a decisão de próprio punho ou através de certificação digital.

Art. 11 - Os juízes sorteados farão jus a diárias sempre que necessário o deslocamento para a prática do ato objeto da instauração do colegiado, conforme as prescrições normativas do Tribunal de Justiça, não se aplicando as limitações contidas no § 2º do art. 1º da [Resolução nº 660](#), de 7 de junho de 2011.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente